



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº

Cordeirópolis, 16 de novembro de 1999.

Exmo. Sr. Presidente:

RECEBI
EM 16 / 11 / 99
HORAS 17:30
ASSINATURA

Permitimo-nos com devida vênia através do presente, submeter à essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para que o Poder Executivo Municipal possa com toda acuidade recomendável, celebrar convênio com a "UNIÃO", para obtenção através de transferência de recursos financeiros para construção de uma adutora que interligará a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude no Município de Cordeirópolis.Sp..

Dada a importância da matéria, pretende o Poder Executivo, com essa medida, dotar o referido Bairro desta infra-estrutura, com o objetivo de eliminar os problemas de falta d'água.

Revestindo-se, portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse da população deste Bairro, no que diz respeito a construção de um sistema mais adequado de distribuição de água tratada, pois o existente está muito obsoleto, portanto rogamos a V.Excia. bem como aos demais pares desta Casa Legislativa, que o presente Projeto em questão, após submetido a apreciação desta Casa, seja aprovado.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Aguardando pronunciamento favorável desta Augusta Casa Legislativa, através de V.Excia. e demais pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe e extensivamente aos demais legisladores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
HAROLDO DE JESUS MENEZES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 35

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA
OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO
PASS.- PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR, para obtenção de recursos financeiros do P.A.S.S - Programa de Ação Social em Saneamento, cujo objetivo visa a construção de uma adutora que interligará a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no Município de Cordeirópolis SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.2000.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 300.000,00 e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de até 10% (dez) por cento do valor estipulado, ficando o restante do valor a cargo do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano SEDU/PR - Programa de Ação Social em Saneamento (P.A.A.S.).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 - DEPTO DE OBRAS

13 -SAÚDE E SANEAMENTO

1376 - SANEAMENTO

1376447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

13764471.017 - CONST. ADUTORA ETA/JD.JUVENTUDE

4110 - OBRAS E INSTALAÇÃO

R\$ 330.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de novembro de 1999; 51º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício DOS nº 006/99

Cordeirópolis, 06 de outubro de 1.999.

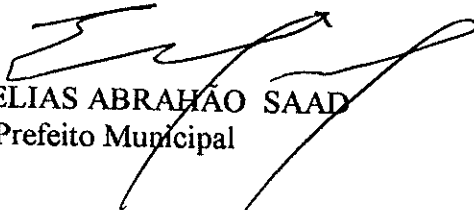
Senhor Secretário

O Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, vem encaminhar, pela presente, Plano de Trabalho, com solicitação de recursos, no âmbito do **PROGRAMA PASS**, nos termos das normas definidas e regulamentadas pela Secretária Especial de Desenvolvimento Urbano.

O valor solicitado é de R\$100.000,00 (cem mil reais) e a contrapartida é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Informo que este Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, teve projeto consignado no Orçamento Geral da União de 1999, identificado pela classificação 13.076.0448.3460, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atenciosamente,


Eng.º ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OVIDIO DE ANGELIS
Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano

*Recebemos p/ análise
em 7/10/99*


LUIZ LONGARETTI KRAENSKI
Analista - Ieno - Matr. 022.300-7
CRA-PR 9.401



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício DOS nº 005/99

Cordeirópolis, 06 de outubro de 1.999.

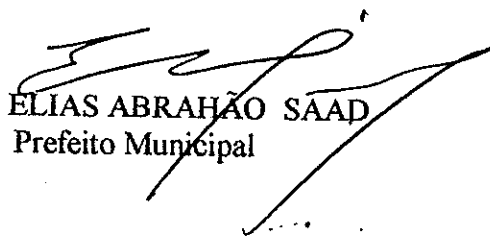
Senhor Secretário,

O Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, vem encaminhar, pela presente, Plano de Trabalho, contendo solicitação de recursos, no âmbito do **PROGRAMA PASS**, nos termos das normas definidas e divulgadas pela Secretária Especial de Desenvolvimento Urbano.

O valor solicitado é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e a contrapartida é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Informo que este Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, teve projeto consignado no Orçamento Geral da União de 1999, identificado pela classificação 13.076.0448.3460, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Atenciosamente,


Engº. ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OVÍDIO DE ANGELIS
Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano

*Recebido p/ análise
em 07/10/99.*


LUIZ LONGARINI KRAINSKI
Analista Técnico - Matr. 022.300-7
CRA-PR 9.401

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

OF EN 377/99

Limeira, 30 SET 99

Escritório de Negócios Limeira.

39,700,000

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

4510399

MA Suplnt
754 388

À
Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS SP

LONGARINI DU

COLONBARI DU
EUANA

Assunto: **ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - OGU/99**
Ref.: Portaria SI R n° 50 de 10 de setembro de 1.999

ATENÇÃO: SUJEITO A PRAZO ATÉ 06/10/99

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Conforme já comunicamos através de nosso ofício 362/99, esse Município foi contemplado com emenda parlamentar ao Orçamento Gera da União - OGU/99, como segue:

UMA BVELA
- JURINHA.

PROGRAMA: PASS
OBJETO: Ações de Saneamento Básico em Cordeirópolis/SP
VALOR: R\$ 100.000,00

PROGRAMA: PASS
OBJETO: Ações de Saneamento Básico em Cordeirópolis/SP
VALOR: R\$ 200.000,00

2 Em reunião realizada em 24/09/99 (sexta-feira p.p.), para a qual convidamos 02 representantes dessa Prefeitura (01 da área técnica de engenharia e 01 da área financeira/contábil), transmitimos as orientações e esclarecimentos com vistas à apresentação dos Planos de Trabalho, dos Projetos Básicos, do atendimento à LDO e das demais exigências de ordem jurídica e fiscal.

3 Tendo em vista as novas diretrizes recém transmitidas pela SEDU/PR, servimo-nos do presente para orientar e solicitar o que segue:

3.1 Todas as emendas parlamentares estão sujeitas à confirmação/seleção pela SEDU/PR;

3.2 Embora a Portaria SEDU 50 de 10/09/99 estabeleça o prazo de até 30/1/99 para entrega na CAIXA dos Planos de Trabalho e respectivos projetos básicos, as Prefeituras deverão apresentar de imediato (até o dia 06/10/99 - quarta-feira p.f.), os elementos mínimos indispensáveis para possibilitar a seleção dos Planos de Trabalho por parte daquela Secretaria. Os referidos

elementos minimamente necessários deverão ser apresentados como segue:

- Plano de Trabalho, sem a necessidade de preenchimento dos quadros "Cronograma de Execução" e "Cronograma de Desembolso", devendo, no entanto, serem apresentados anteriormente, juntamente com os projetos básicos;
- Declaração de Atendimento à LDO (conforme novo modelo em anexo); OK.
- Declaração de Contrapartida; OK.
- Ofício de encaminhamento (papel timbrado); OK.

Observações importantes:

- a) os modelos acima referidos foram entregues em disquete na reunião realizada no dia 24/09/99 p.p.. A Declaração de Atendimento a LDO segue novo modelo em anexo;
 - b) todos os documentos devem ser apresentados em papel timbrado da Prefeitura e assinados/rubricados pelo Prefeito;
 - c) os valores mínimos da contrapartida são: 1) Para Municípios com até 25.000 habitantes ~~10%~~ 20% do valor de repasse; 2) Para os demais Municípios = 40% do valor do repasse;
- 4 Outrossim, informamos que elaboramos uma cartilha contendo a Portaria MPO nº 01, de 13/01/98, e seus anexos. A leitura da referida cartilha, bem como a observância dos critérios nela estabelecidos, é condição indispensável para uma correta apresentação e enquadramento dos Planos de Trabalho.
- 4.1 Essa Prefeitura deverá entrar em contato com este Escritório (com Eliana) para acertar a melhor forma de retirada/envio da citada cartilha.
- 5 Por tratar-se de assunto de extrema relevância e de grande interesse desse Município, rogamos que a ele seja dispensada especial atenção, cumprindo-se sobretudo, o prazo estabelecido para que as informações sejam disponibilizadas à SEDU/PR para análise com vistas à seleção dos Planos de Trabalho.

Atenciosamente,


ELIANA APARECIDA ESPOADOR
Técnica de Fomento


JOSÉ MANOEL COLOMBARI
Gerente de Mercado

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de Nº 035 de 16 de novembro de 1999, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, para obtenção de recursos financeiros do PASS – Programa de Ação Social em Saneamento e dá outras providências.

Parecer:

A propositura em análise autoriza o Executivo a celebrar termo de Convênio juntamente ao Governo Federal, com o escopo de obter recursos financeiros que serão destinados a realização de obras no Município.

Autoriza ainda, a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 330.000 para a execução da presente lei, dos quais, 10% serão cobertos pela anulação de dotações orçamentárias municipais e o restante pelos recursos financeiros remetidos pela União.

A abertura de créditos adicionais especiais é uma operação regulamentada pela Lei Federal nº 4.320/64, em especial, pelos artigos 41, inciso II, e os artigos 42, 43, 45 e 46.

Quanto à realização do Convênio, cabe transcrever o artigo 108, inciso I, da Carta Municipal, que reza:

“Art. 108 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante:

a.) convênio com o Estado, a União ou entidades particulares;...”

Ante o exposto, é inequívoco o entendimento de que o Chefe do Executivo possui competência para celebrar Convênios entre o Município e a União para a realização de obras, assim como para propor abertura de créditos adicionais especiais no sentido de se viabilizar o acordo.

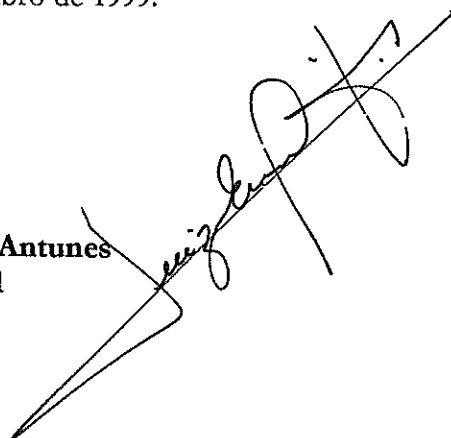


Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura é LEGAL, estando, portanto, apta para tramitar regularmente por esta E. Casa de Leis, cabendo ao D. Plenário decidir sobre sua aprovação com a sabedoria e coerência de sempre.

Cordeirópolis, 17 de novembro de 1999.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511

A handwritten signature in black ink, written diagonally across the page. The signature is stylized and appears to read 'Luiz Eduardo Moraes Antunes'.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 35, de 16 de novembro de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Ediidade.

Saia das Comissões, 18 de novembro de 1999.


MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 35, de 16 de novembro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 35, de 16 de novembro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1999.

Reginaldo M. da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

Milton Antonio Vitte
MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

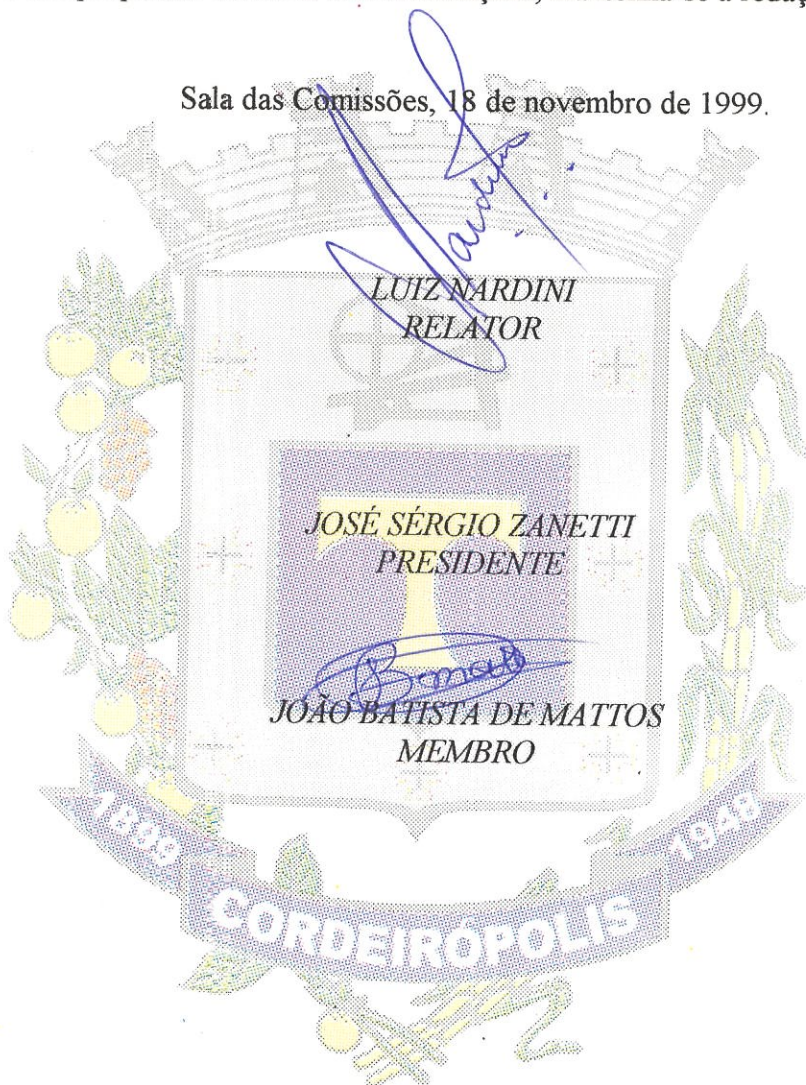
Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei n.º 35, de 16 de novembro de 1999, de autoria do Executivo.

Como não foram propostas emendas ou modificações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1999.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo nº. 2038

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO PASS.- PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR, para obtenção de recursos financeiros do P.A.S.S - Programa de Ação Social em Saneamento, cujo objetivo visa a construção de uma adutora que interligará a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no Município de Cordeirópolis-SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.2000.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 300.000,00 e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de até 10% (dez) por cento do valor estipulado, ficando o restante do valor a cargo do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano SEDU/PR - Programa de Ação Social em Saneamento (P.A.A.S.).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 - DEPTO DE OBRAS

13 -SAÚDE E SANEAMENTO

1376 - SANEAMENTO

1376447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

13764471.017 - CONST. ADUTORA ETA/JD.JUVENTUDE

4110 - OBRAS E INSTALAÇÃO

R\$ 330.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Neuhen 19/11/95
Nicolina Roberto Diório
Chefe de Seção

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de novembro de 1999.



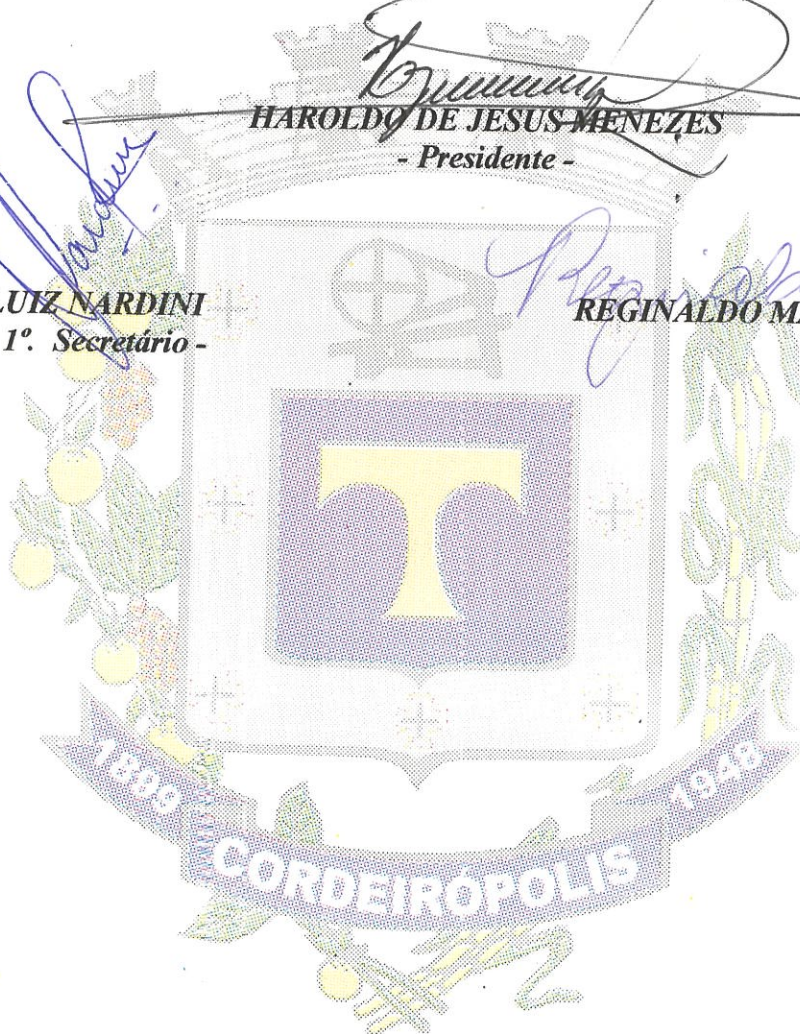
HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -



LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -



REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1969 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO PASS.- PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU/PR, para obtenção de recursos financeiros do P.A.S.S - Programa de Ação Social em Saneamento, cujo objetivo visa a construção de uma adutora que interligará a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no Município de Cordeirópolis SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.2000.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 300.000,00 e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de até 10% (dez) por cento do valor estipulado, ficando o restante do valor a cargo do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano SEDU/PR - Programa de Ação Social em Saneamento (P.A.A.S.).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 - DEPTO DE OBRAS

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1376 - SANEAMENTO

1376447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

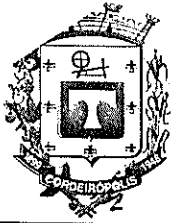
13764471.017 - CONST. ADUTORA ETA/JD.JUVENTUDE

4110 - OBRAS E INSTALAÇÃO

R\$ 330.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1969

continuação

fls.02

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

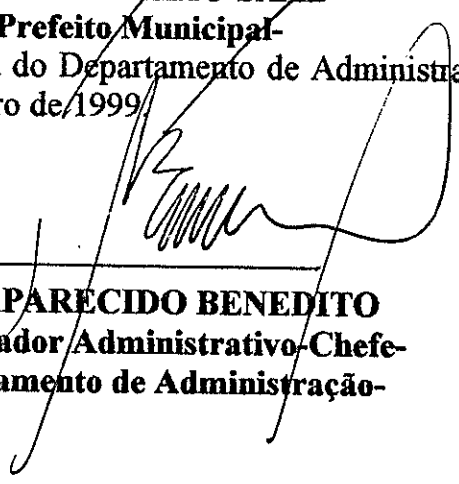
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 de novembro de 1999; 51ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.



ELIAS ABRAHÃO SAAD

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro de 1999.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-